



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.
- 1.2** Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.
- 1.3** Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Notase, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.
- 1.4** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.
- 1.5** Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminarque caracterize o interesse público envolvido; [...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Objetivo

Trata-se da necessidade de medicamentos para uso e distribuição gratuita do município de Camutanga/PE, nas dependências das Unidades de Saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantagem das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

### 2.2 Justificativa da necessidade

A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

A estimativa da demanda é baseada principalmente nos procedimentos e compras públicas realizadas anteriormente, mas também com base na evolução e desenvolvimento local.

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Magna, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



peessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes".

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - A execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

Ademais, a saúde é um direito fundamental de todo cidadão, e cabe ao poder público garantir o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Camutanga/PE, tem o desafio de fornecer medicamentos de controle especial/psicotrópicos, para atender às necessidades da população local. Para tanto, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária, e esta dissertação tem por objetivo justificar essa ação.



## **Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



Além disso, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de controle especial/psicotrópicos pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE é essencial para assegurar a segurança, a eficiência e o cumprimento das normativas legais na gestão desses insumos. Esses medicamentos, regulamentados pela Portaria nº 344/1998 da ANVISA, possuem alto potencial de abuso e exigem cuidados específicos em todas as fases, desde a aquisição e armazenamento até a distribuição, o que torna a contratação de uma empresa com expertise fundamental.

Uma empresa especializada está apta a lidar com as exigências legais e operacionais, garantindo infraestrutura adequada para o armazenamento seguro dos medicamentos e controle rígido dos estoques. Isso reduz riscos de desvios, desperdícios e uso indevido, assegurando que os medicamentos cheguem aos pacientes de maneira contínua e eficiente. Além disso, a terceirização do fornecimento permite maior agilidade na logística, garantindo a disponibilidade constante desses fármacos essenciais, evitando interrupções nos tratamentos que poderiam colocar a saúde dos pacientes em risco.

Outro ponto relevante é a maior transparência e confiabilidade proporcionada por uma empresa especializada. Com processos auditáveis e rastreáveis, a prestação de contas torna-se mais eficiente, facilitando a fiscalização por órgãos competentes e promovendo uma gestão mais segura dos recursos públicos. Isso reforça a confiança na administração e garante que a Secretaria de Saúde atue de maneira responsável e eficaz, concentrando seus esforços em outras áreas prioritárias.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de controle especial e psicotrópicos não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também otimiza a gestão da saúde pública, garantindo o atendimento de qualidade e a segurança dos pacientes no município de Camutanga/PE.

### **3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O município de Camutanga/PE ainda não formulou Plano Anual de Contratações. No entanto, conforme quantitativos estabelecidos pelos demandantes, o Fundo Municipal de Saúde dispõe de reserva orçamentária para custear a pretendida despesa.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os fornecimentos deverão ser realizados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, apresentação de condições técnicas comprovadas por experiências anteriores e de habilitação em conformidade com a legislação vigente, em especial aquelas afetas aos fornecimentos de medicamentos. As exigências técnicas seguem disciplinadas no Termo de Referência, os quais deverão ser adequados em atendimento das recomendações do TCE/PE emanadas através do Relatório de Auditoria oriundo do Procedimento Interno nº PI2201075.

#### **4.1 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

Trata-se da necessidade de medicamentos para uso e distribuição gratuita do município de Camutanga/PE, nas dependências de saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

## 4.2 METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

| SOLUÇÃO                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aquisição de medicamentos | Aquisição de distribuidoras ou laboratórios ou comércios de fármacos, para suprir a necessidade do estoque municipal de medicamentos e outros similares. |

## 4.3 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Tendo analisado em relação ao porte de nosso município, não encontramos outra possibilidade a ser a balizada, sendo a aquisição dos fármacos de entidades comerciar pessoas jurídicas, a única possibilidade.

Considerando que é imprescindível a referida aquisição e manutenção dos estoques, para atendimento à população.

A solução escolhida, tendo em vista que o município pelo seu porte não tem a mínima possibilidade de se analisar outras possíveis soluções até por que a legalidade que levaria a outras formas não cabem a um ente público municipal.

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se manter os estoques de fármacos, e assim atender a população em momentos delicados de enfermidades, quando buscam tratamentos

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

## 4.4 CONTRATO VIGENTE OU ANTERIOR PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE

Existem contratos vigentes ou anteriores para o atendimento da necessidade, os quais são decorrentes do Processo Licitatório nº. 001/2023, Pregão Eletrônico nº. 001/2023, realizado para aquisição do presente objeto.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A Estimativa dos itens a serem registrados e os preços estimados estão descritos na Planilha abaixo:

| ITEM | CÓD. BPS  | ESPECIFICAÇÃO                                | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|------|-----------|----------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 01   | BR0267504 | Ácido Valpróico / Valproato de Sódio 250mg   | Cápsula | 10.000     | R\$ 0,23       | R\$ 2.300,00 |
| 02   | BR0308732 | Ácido Valpróico / Valproato de Sódio 50mg/ml | Xarope  | 200        | R\$ 6,42       | R\$ 1.284,00 |



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



|    |           |                                 |                   |        |          |                     |
|----|-----------|---------------------------------|-------------------|--------|----------|---------------------|
| 03 | BR0267512 | Amitriptilina, Cloridrato 25mg  | Comprimido        | 30.000 | R\$ 0,08 | <b>R\$ 2.400,00</b> |
| 04 | BR0270140 | Biperideno, Cloridrato 2mg      | Comprimido        | 30.000 | R\$ 0,24 | <b>R\$ 7.200,00</b> |
| 05 | BR0270138 | Biperideno, Lactato 5mg/ml      | Solução Injetável | 100    | R\$ 2,18 | <b>R\$ 218,00</b>   |
| 06 | BR0267618 | Carbamazepina 200mg             | Comprimido        | 12.000 | R\$ 0,25 | <b>R\$ 3.000,00</b> |
| 07 | BR0272454 | Carbamazepina 20mg/ml           | Suspensão Oral    | 300    | R\$ 7,90 | <b>R\$ 2.370,00</b> |
| 08 | BR0267621 | Carbonato de Lítio 300mg        | Comprimido        | 7.200  | R\$ 0,25 | <b>R\$ 1.800,00</b> |
| 09 | BR0270119 | Clonazepam 2mg                  | Comprimido        | 72.000 | R\$ 0,07 | <b>R\$ 5.040,00</b> |
| 10 | BR0270118 | Clonazepam 0,5mg                | Comprimido        | 42.000 | R\$ 0,09 | <b>R\$ 3.780,00</b> |
| 11 | BR0267635 | Clorpromazina, Cloridrato 25mg  | Comprimido        | 6.000  | R\$ 0,26 | <b>R\$ 1.560,00</b> |
| 12 | BR0267638 | Clorpromazina, Cloridrato 100mg | Comprimido        | 6.000  | R\$ 0,27 | <b>R\$ 1.620,00</b> |
| 13 | BR0267195 | Diazepam 5mg                    | Comprimido        | 8.000  | R\$ 0,07 | <b>R\$ 560,00</b>   |
| 14 | BR0267197 | Diazepam 10mg                   | Comprimido        | 20.000 | R\$ 0,11 | <b>R\$ 2.200,00</b> |
| 15 | BR0267194 | Diazepam 5mg/ml                 | Solução Injetável | 300    | R\$ 1,09 | <b>R\$ 327,00</b>   |
| 16 | BR0395147 | Diazepam 10mg/ml                | Solução Injetável | 300    | R\$ 1,39 | <b>R\$ 417,00</b>   |
| 17 | BR0267657 | Fenitoína Sódica 100mg          | Comprimido        | 8.000  | R\$ 0,15 | <b>R\$ 1.200,00</b> |
| 18 | BR0267107 | Fenitoína Sódica 50mg/ml        | Ampola            | 500    | R\$ 2,56 | <b>R\$ 1.280,00</b> |

Os quantitativos foram dimensionados com observação do exercício anterior e opção pelo procedimento de Registro de Preços.

O quantitativo estabelecido na tabela acima não implicará na contratação em sua totalidade, sendo que a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando necessitará de cada composto medicamentoso a depender da indicação médica), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetivará as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes se fizer necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados e o prazo de vigência das Atas.

Foram indicados os variados itens de medicamentos solicitados neste ETP, os quais são necessários, de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes. Mesmo que, por vezes, não venham a ser contratados, no entanto, ficarão disponíveis em Ata de Registro de Preços.

A aquisição dos itens propostos no TR é necessária para a manutenção das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pelas unidades básicas de saúde sob gestão do FMS de Timbaúba, garantindo uma assistência farmacêutica integral aos pacientes assistidos. Considerando a importância de tais medicamentos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados ou recém iniciados. Vale ressaltar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes já assistidos.

A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal estimada para dispensação das unidades, acrescidas de aumento de demanda em diversidade de itens, para subsidiar um rol de substâncias necessárias a indicação médica, substituição de medicamento, entre outros. A grade necessita ser revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípuo o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles fármacos considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



3.916/98. Razão pela qual se optou pelo Registro de Preços de diversos itens.

O quantitativo estimado levou em consideração não só os itens efetivamente dispensados, mas também, teve por base os itens licitados em processo anterior, tendo em vista que a gestão da saúde pretende manter disponível um rol de medicamentos registrados para atender possíveis demandas não corriqueiras. As demandas de fornecimento de medicamentos em um exercício não corresponde, necessariamente, ao exercício vindouro, tendo em vista que vários fatores interferem na demanda, a exemplo de: pandemia, surtos epidêmicos, desastres naturais, etc. Assim o quantitativo estimado busca ter registrado diversos itens de fármacos necessários ao pronto atendimento quando a necessidade surgir.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens objeto da futura aquisição estão dentro da padronização seguida pelo BPS - Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas e número do Registro ao lado de cada item.

Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos itens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/19, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos, através do julgamento POR ITEM.

Da estimativa de preços: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado.

Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



Sendo assim, as consultas realizadas no Banco de Preços Negócios públicos seguem a mediana e para o resultado de todas as fontes consolidadas optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e consequentemente, é aconselhável a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação será de R\$ 131.519,00 (Cento e trinta e um mil quinhentos e dezenove reais), conforme sintetizado em planilha.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade atual do uso de medicamentos prescritos para o atendimento dos pacientes das unidades de saúde do Município de Camutanga/PE, entende-se como necessária a abertura da licitação para aquisição desses insumos, que se dará por meio do pregão eletrônico em conjunto com o procedimento auxiliar "Sistema de Registro de Preços". A modalidade Pregão, pelo fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artº 1º da Lei 10520/2002 e por meio eletrônico como dispõe nos termos do § 1º, do artº 1º, do Decreto 10024/2019, tornando obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica. A utilização do SRP se trata de uma alternativa eficaz por garantir o atendimento das necessidades de consumo de diversos tipos de medicamentos, os quais são variáveis, através do abastecimento contínuo por meio das aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existente em estoque, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de materiais por vencimento, assim a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um atendimento de qualidade reconhecida e um bom aproveitamento dos medicamentos disponíveis.

O Registro de Preços é um procedimento que auxilia a gestão pública a melhor gerir a oferta de itens diversos, tendo em vista a possibilidade de listar os mais variados itens e contratar ou adquirir efetivamente apenas o que for necessário. Esta estratégia se mostra adequada ao longo do tempo, tendo em vista a redução de certames e celeridade na aquisição dos itens registrados desses itens que são de extrema importância à vida humana.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço justo por item, considerando o máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para abastecimento das unidades de saúde do Município de Camutanga/PE.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### 11. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências:

- Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do FMS, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados, respeitada a racionalidade das demandas, e ainda:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, previamente ao contrato;

- Acompanhamento rigoroso durante a execução do fornecimento de medicamentos e gestão do contrato em consonância com o exigido no Termo de Referência.

- Acompanhar constantemente o envio de informações ao MS referente ao envio de valores unitários contratados pelo Município.

A otimização do fornecimento, visando atender com eficiência a população;

A redução de desperdícios medicamentos;

Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos medicamentos e de forma que não impactem o meio ambiente;

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não estão previstas contratações correlatas, contudo, podem ocorrer devido fatos não previstos ou emergências.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impactos ambientais, caso de descarte indevido dos medicamentos, os quais, caso necessitem de descarte, deverão ser realizados por empresa especializada e autorizada.

Solução: Existe no Município um contrato vigente com uma empresa especializada em coletar e transportar até a destinação final de forma adequada os resíduos sólidos de saúde (lixo hospitalar/ infectante /fármacos) das unidades básicas e policlínica do Município de Camutanga/PE.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação de fornecimento de medicamento através de Registro de Preços se configura tecnicamente VIÁVEL.

18 de março de 2024

Equipe de Planejamento da Contratação